

**Secretaria de
Estado da
Administração**



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Contrato 042/2025 /SEAD



Contrato 042/2025 /SEAD

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD, E A EMPRESA MA VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400 Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 7º andar, Setor Central, CEP 74.015-908, Goiânia/GO, neste ato representado por seu titular, **ALAN FARIAS TAVARES**, nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928, de 2012 c/c art. 1º do Decreto estadual nº 9.898, de 2021, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **M. A. VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP**, inscrita sob o CNPJ nº 05.543.356/0001-95, com sede na Avenida Carlos Gomes, nº 2660, São Cristovão - Porto Velho/RO - CEP 76804-022, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo sócio administrador, Sr. **SIDINEY PELEGRIINI**, brasileiro, empresário, portador do CPF sob o nº XXX.164.299-XX, residente e domiciliada em Porto Velho - RO, denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato na melhor forma de direito, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, decorrente de adesão à Ata Registro de Preços, Pregão Eletrônico nº 90076/2024 - TJRO (73675747), nos autos do processo administrativo nº 202500005021500, o fazendo mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação/alteração, reembolso e cancelamento de passagens aéreas (nacionais e internacionais) e seguro-viagem internacional, para atender a CONTRATANTE, conforme as disposições do EDITAL e seus Anexos.

1.2. Integram este Contrato o EDITAL e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA e a Nota de Empenho constantes no referido Processo Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Da descrição dos Serviços

2.1.1. A demanda requisitada consiste na prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de: **cotação, reserva, emissão, remarcação/alteração, reembolso e cancelamento de passagens aéreas (nacionais e internacionais) e seguro-viagem internacional**, conforme

especificações constantes abaixo:

- I - **Cotação:** A cotação para emissão de bilhete de passagem deverá refletir com exatidão as informações atualizadas de todos os voos disponíveis nas datas solicitadas, consideradas inclusive as promoções tarifárias vigentes;
- II - **Reserva:** A reserva para emissão de bilhete de passagem deverá conter a discriminação dos trechos, dos horários dos voos e dos valores das tarifas e das taxas, observando sempre o pedido de cotação/reserva do Contratante;
- III - **Emissão:** A emissão de bilhete de passagem, com ou sem a marcação de assento, será realizada pela Contratada, com base nas informações do pedido de cotação/reserva;
- IV - **Alteração (remarcação):** A alteração do bilhete de passagem deverá ser precedida de nova cotação e reserva, visando subsidiar a decisão sobre a alteração ou cancelamento seguido de nova emissão, o que for mais vantajoso;
- V - **Cancelamento:** Cancelamento do bilhete de passagem originado pela extinção da demanda ou pela ocorrência de fato imprevisível e superveniente;
- VI - **Reembolso:** Após o cancelamento da passagem aérea e o pedido expresso do Contratante, a Contratada deverá requerer, na companhia aérea, o reembolso dos créditos provenientes da passagem cancelada; e
- VII - **Emissão e fornecimento do seguro-viagem internacional:** A solicitação da cotação/emissão do seguro-viagem ocorrerá para as viagens internacionais.

2.1.2. **Passagem aérea** compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos.

2.1.3. **Trecho** compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

2.1.4. O bilhete emitido deverá ser enviado pela Contratada à unidade solicitante e ao passageiro.

2.1.5. A empresa deverá providenciar a aquisição de assentos e/ou de bagagens, quando requerido pela unidade solicitante via e-mail e/ou sistema.

2.2. **Do Valor das Tarifas e Taxas de Embarque**

2.2.1. O valor da tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas empresas de transporte aéreo, inclusive quanto às promocionais.

2.2.2. Para a emissão dos bilhetes de passagens aéreas serão computadas as taxas de embarque, as quais obedecerão aos valores pré-estabelecidos pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC ou previstos em Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA.

2.2.3. As tarifas e taxas cobradas deverão ser discriminadas separadamente no bilhete eletrônico (e-ticket).

2.2.4. Quando da solicitação dos serviços e para efeito de comprovação da tarifa praticada no mercado a Contratada **deverá encaminhar ao(à) Gestor(a) ou**

ao(à) Fiscal do Contrato a impressão da tela do site da companhia aérea, contendo TODAS as tarifas disponíveis no momento da requisição dos serviços, e ainda informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas, periodicidade de voos e de viagens e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição do melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que o Contratante possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços dos serviços contratados, **no prazo de até 1 (uma) hora quando se tratar de trechos nacionais, e de até 2 (duas) horas quando se tratar de trechos internacionais, contados do recebimento da Requisição.**

2.2.5. A CONTRATANTE não arcará com despesas de taxas que não estejam previstas na legislação legal quanto ao objeto deste Contrato.

2.3. Do Quantitativo Estimado

2.3.1. A quantidade estimada de serviços de agenciamento consubstancia-se no quantitativo de passagens aéreas previstas para o período de vigência deste Contrato, conforme o subitem 5.1 deste Contrato.

2.3.2. O valor total a ser pago à Contratada será apurado a partir da soma da quantidade de serviços de Agenciamento de Viagens utilizados no período (mês), multiplicado por seu valor unitário contratado.

2.3.2.1. O Contratante reembolsará à Contratada o valor das passagens aéreas emitidas, acrescidas das taxas de embarque, e o valor do seguro-viagem internacional adquirido, no período (mês) faturado.

2.3.3. A reversão de passagem aérea e/ou de seguro-viagem não utilizados deverá se dar mediante estorno dos valores respectivos na própria nota fiscal ou documento de cobrança equivalente apresentada pela Contratada.

2.3.4. Eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas e pelas seguradoras em razão do cancelamento das passagens e dos seguros não utilizados deverão ser consideradas e comprovadas de forma consolidada.

2.3.5. Os valores não processados na nota fiscal ou documento de cobrança equivalente referente ao período (mês) da ocorrência deverão ser processados na próxima nota fiscal ou documento de cobrança equivalente.

2.3.6. Quando do encerramento ou extinção contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, na forma estabelecida no subitem 2.3.3 deste Contrato, o montante a ser estornado deverá ser reembolsado à CONTRATANTE.

2.3.6.1. No caso de ocorrência do subitem anterior o Contratante indicará à Contratada a conta corrente, juntamente com sua quantia a ser reembolsada, a qual deverá ser realizada no prazo de **até 30 (trinta) dias** do recebimento da Notificação.

2.4. Da Execução

2.4.1. Os serviços de agenciamento de viagens serão solicitados por meio de Requisição (esta poderá ser repassada via e-mail, sistema, solicitação na homepage da CONTRATADA, telefone, ou outro meio a combinar), sendo emitida pelo(a) Gestor(a) ou Fiscal deste Contrato, ou outro servidor definido pela CONTRATANTE.

2.4.1.1. A partir do recebimento da solicitação da reserva e da autorização de emissão da passagem aérea, **a empresa terá o prazo de até 1 (uma) hora quando se tratar de trechos nacionais, e de até 2 (duas) horas quando se tratar de trechos internacionais, para a reserva/emissão do bilhete eletrônico e encaminhamento ao Contratante.**

2.4.1.2. A Contratada **deverá atender, no prazo máximo de 1 (uma) hora, todas as solicitações de remarcações e cancelamentos, e, no mesmo prazo, deverá responder às dúvidas e aos questionamentos que forem realizados pela unidade solicitante.**

2.4.1.3. A solicitação para prestação do serviço de seguro-viagem internacional constará da mesma Requisição da Passagem Aérea Internacional.

2.4.1.3.1. A CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 4 (quatro) horas contado da solicitação pelo Contratante, a cotação com, no mínimo, 3 (três) companhias seguradoras, para aprovação do custo e autorização para emissão da apólice do seguro de assistência médica por acidente ou enfermidade, incluindo despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, translado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, em viagens ao exterior, com as seguintes coberturas:

- a) cobertura para morte accidental, considerando o evento com data caracterizada, súbito, involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro; e
- b) cobertura para invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro.

2.4.1.3.2. As coberturas oferecidas deverão observar, minimamente, os valores abaixo, ou o equivalente em dólar americano (viagens com destino diferente dos países da União Europeia), a fim de atender às exigências do Tratado de Schengen e para garantir a efetividade das demais coberturas, independentemente do destino da viagem:

- a) assistência médica (despesas médico/hospitalares) por Acidente ou Enfermidade (por evento): EUR 30.000,00;
- b) assistência/despesas farmacêuticas (por evento): EUR 150,00; e
- c) assistência odontológica (por evento): EUR 150,00.

2.4.1.3.3. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE a apólice de seguro no prazo de até 2 (duas) horas contado da autorização pela CONTRATANTE.

2.4.1.3.4. O seguro contratado deverá prever a possibilidade de cancelamento integral da apólice, desde que a solicitação de cancelamento ocorra antes do início do prazo de vigência do seguro.

2.4.2. A Contratada deverá atender os serviços solicitados, **ainda que fora do horário útil de atendimento, inclusive aos sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete eletrônico estar à disposição do Contratante em tempo hábil para o embarque do passageiro.**

2.4.2.1. A empresa deverá manter à disposição do Contratante, das 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, funcionários para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados. Após o horário estipulado neste subitem, nos fins de semana e feriados, a empresa deverá indicar empregado(a)s para atender(em) os casos excepcionais e urgentes, em regime de plantão 24 horas, disponibilizando ao Contratante contato telefônico e WhatsApp para atendimento das demandas.

2.4.3. Os bilhetes eletrônicos deverão ser emitidos pela tarifa mais econômica, sempre levando em consideração o maior desconto em vigor praticado por qualquer das companhias do setor, inclusive em caráter promocional, excetuando-se os casos em que o Contratante autorizar a emissão por outra tarifa com a devida justificativa.

2.4.4. A Contratada deverá cotar, reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas, inclusive o retorno, salvo disposições

contrárias, providenciando solução quando o sistema da companhia aérea estiver fora do ar para a entrega do bilhete.

2.4.4.1. A CONTRATADA deverá apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias às reservas solicitadas.

2.4.4.2. Quando solicitado pelo CONTRATANTE a CONTRATADA providenciará a realização de check-in, computando-se este como serviços de agenciamento.

2.4.4.3. Poderá ser utilizada a modalidade de web check-in, desde que sejam apresentados os devidos comprovantes do serviço de agenciamento realizado.

2.4.4.4. A CONTRATADA deverá corrigir e substituir, dentro do prazo de **até 1 (uma) hora**, os bilhetes eletrônicos e as apólices de seguro encaminhados ao Contratante e que foram recusados, devido ao fato de não ser oferecida a menor tarifa disponível pelas empresas de transporte aéreo/seguradoras ou devido à inexatidão de seus dados.

2.4.5. Caso ocorram mudanças de itinerário de viagem ou desdobramento de percurso, a Contratada deverá providenciar a substituição de passagens, mediante requisição apresentada pelo Contratante, sendo que, nos casos em que houver aumento ou diminuição de custo, o valor será descrito na nota fiscal ou documento de cobrança equivalente do período (mês) apresentada ao Contratante, devidamente comprovado.

2.4.6. A Contratada deverá adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagem e/ou trechos não utilizados, independentemente de justificativa do Contratante.

2.4.6.1. A informação de cancelamento será fornecida pelo Contratante, por e-mail, sistema ou telefone (WhatsApp), com base nas informações do bilhete de passagem emitido. Após o recebimento da informação, a **Contratada deverá efetuar o cancelamento do bilhete de passagem, no prazo máximo de 1 (uma) hora**, objetivando a isenção da cobrança de taxa de no-show, quando possível, de acordo com as regras da companhia aérea.

2.4.6.2. Caso o cancelamento da passagem resulte em crédito, a CONTRATANTE encaminhará e-mail à CONTRATADA para informar se o crédito será utilizado futuramente em nova compra de passagem ou se deverá ser solicitado o reembolso à companhia aéreas.

2.4.7. A CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias para a efetivação do reembolso tão logo lhe seja solicitado ou quando da ocorrência de no-show.

2.4.7.1. O valor do reembolso para pedidos de cancelamentos de bilhetes emitidos poderá ser subtraído, em momento oportuno, após o recebimento do crédito pela companhia aérea, por meio de emissão de nota de crédito para desconto em faturas ativas ou depósito bancário, caso não haja mais faturas a serem processadas devido ao término do Contrato, cujo dados serão informados pelo Contratante

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto deste Contrato será realizado por execução indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário, nos termos art. 6º, inciso XXVIII, da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A vigência deste Contrato será de 1 (um) ano contado da data de sua última assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado nos exercícios subsequentes até o limite de 10 (dez) anos, de acordo com o art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DO REAJUSTE

5.1. O valor total estimado deste Contrato é de **R\$ 383.008,00 (trezentos e oitenta e três mil e oito reais)**.

ITEM	OBJETO	VALOR TOTAL (R\$)
01	Passagens aéreas nacionais	200.000,00
02	Passagens aéreas internacionais	170.000,00
03	Seguro viagem internacional	13.008,00
04	Valor total da contratação para 12 (doze) meses	383.008,00

5.1.1. A quantidade definida, do objeto deste contrato, não constitui qualquer compromisso do Contratante com a Contratada, podendo o objeto do Contrato, aumentar ou diminuir, dependendo das necessidades do Contratante, em consonância com o art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

5.2. A periodicidade para eventual reajuste de preços deste Contrato será anual, contando-se a partir da data do orçamento estimado, ou do último reajuste, adotando-se como parâmetro o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ocorrido nos últimos doze meses, e ainda, os preços praticados no mercado e a negociação entre as partes.

5.2.1. O reajuste a que se refere o subitem 5.2 deste Contrato dependerá de prévia solicitação da CONTRATADA, desde que comprovada a variação de preços, por intermédio de planilha de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria de Estado da Administração.

6.2. As despesas decorrentes do presente contrato, correrão à conta das Dotação Orçamentária nº 2025.18.01.04.122.4200.4243.03, Fonte 15010100, conforme Notas de Empenho (DUEOFs) nº 00186, 00187 e 00188, datadas em 01/08/2025, emitidas pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FATURAMENTO

7.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente em nome da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400 Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 7º andar, Setor Central, CEP 74.015-908, Goiânia/GO.

7.2. A Contratada, ao realizar o faturamento mensal, deverá atender à legislação em vigor, devendo a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente destacar os valores correspondentes com ISSQN e/ou IRRF.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Terminado o mês de prestação dos serviços, a Contratada apresentará ao(à) Gestor(a) do Contrato, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte a fatura ou "Relatório Consolidado dos Serviços", via e-mail ou outra forma eletrônica, onde constará o valor final para emissão da(s) nota(s) fiscal(is) ou documentos de cobrança equivalentes.

8.1.1. A fatura ou relatório consolidado refere-se aos bilhetes aéreos e aos seguros-viagens emitidos, independentemente da utilização ou da solicitação de reembolso, que serão pagos pelo Contratante, mensalmente. O valor do reembolso para pedidos de cancelamentos de bilhetes aéreos e de seguros emitidos poderá ser subtraído, em momento oportuno, após o recebimento do crédito pela companhia aérea e pela seguradora, por meio de emissão de nota de crédito para desconto em faturas ativas ou depósito bancário, caso não haja mais faturas a serem processadas devido ao término do Contrato, cujo dados serão informados pelo Contratante.

8.1.2. O(A) Gestor(a) deste Contrato poderá impugnar o Relatório mencionado no subitem 8.1 deste Contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento, devendo indicar cada item de sua discordância e o valor final para faturamento que entender adequado, caso haja. A não impugnação implica em aceitação do seu conteúdo.

8.2. A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente contendo os valores apontados pela CONTRATANTE, considerando a discordância apontada no subitem anterior, caso haja, no prazo de até 3 (três) dias úteis contado do recebimento de aceitação do Relatório mencionado no subitem 8.1 deste Contrato.

8.3. O pagamento dos serviços de agenciamento e do reembolso, respectivamente mencionados nos subitens 2.3.2 e 2.3.2.1 deste contrato serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente do período (mês), conforme Item 7 deste contrato, desde que o objeto tenha sido executado.

8.3.1. Nos casos de apresentação de nota fiscal ou documento de cobrança equivalente em desacordo ao contratado ou com irregularidades, ausência da documentação necessária ao pagamento, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para o pagamento será interrompido, retirando-se a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente do sistema de Ordem Cronológica de Pagamentos, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não implicando qualquer ônus para o Contratante. Após a regularização das falhas e omissões, o crédito excluído será reinserido na Ordem Cronológica de Pagamentos, reiniciando-se a contagem do prazo, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.

8.4. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente do reembolso deverá descrever de forma circunstanciada e separadamente todos os bilhetes eletrônicos, taxas, bem como o(s) preço(s) unitário(s) e o(s) total(is).

8.5. A Contratada deverá apresentar ao Contratante, juntamente com a(s) nota(s) fiscal(is) ou documentos de cobrança equivalentes, as Certidões Negativas, referente aos Tributos Federais, Estaduais (da sede da empresa e do estado de Goiás), CADIN (da sede da empresa e do estado de Goiás), CADFOR do Estado de Goiás, Municipais (da sede da empresa e do município de Goiânia), FGTS e Débitos Trabalhistas, conforme inciso XVI, do art. 92, da Lei n. 14.133/2021, devendo, ainda, ser acompanhadas dos seguintes documentos:

a) requisições do período/mês; e

b) cópia dos respectivos bilhetes eletrônicos e taxas, bem como das apólices ou vouchers do seguro-viagem.

8.6. A(s) nota(s) fiscal(is) ou documentos de cobrança equivalentes dos serviços de emissão de bilhetes eletrônicos e taxas deverão ser expedida(s) separadamente, por tipo de serviços prestado, quer seja passagem nacional ou internacional com seguro.

8.7. O pagamento será efetuado mediante crédito na conta corrente indicada pela empresa em sua nota fiscal.

8.8. Haverá retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente destacar os valores correspondentes com ISSQN e/ou IRRF, este último, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

8.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data prevista para o pagamento até a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, serão calculados por meio da aplicação da fórmula: **EM = I x N x VP**, e quitados mediante apresentação de nota fiscal própria ou documento de cobrança equivalente, onde:

EM = Encargos moratórios;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$\begin{array}{|c|c|c|} \hline I & I & I \\ \hline i/365 & (6/100)/365 & 0,00016438 \\ \hline \end{array}$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Contrato.

9.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir com o objeto deste Contrato.

9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato e o cumprimento das

obrigações pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto deste Contrato, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, em conformidade com a descrição pormenorizada apresentada e indissociável, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento parcial ou total.

10.2. Garantir a qualidade dos serviços executados, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução contratual.

10.3. Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, conforme art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

10.4. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, em função da execução do objeto deste contrato, assim como os referentes a acidentes de trabalho.

10.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, de acordo com o art. 92, inciso XVI, da Lei n. 14.133/2021.

10.6. Coibir atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, a sexo, a religião, a estado civil, a orientação sexual, a faixa etária ou a condição física especial, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual.

10.7. Manter, por seus representantes ou prepostos, sigilo quanto aos trabalhos executados, bem como comunicar ao Contratante qualquer alteração superveniente.

10.8. Responsabilizar-se pelas obrigações, vícios e danos decorrentes do objeto deste contrato de acordo com a Lei n. 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, no que lhe couber.

10.9. Reembolsar, pontualmente, as empresas aéreas e as empresas seguradoras, independentemente da vigência do Contrato, não respondendo o Contratante solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da Contratada.

10.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo(a) Gestor(a) ou Fiscal do Contrato sobre a execução do objeto deste contrato, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação, incluindo o envio da política e das regras específicas tarifárias referentes a cancelamentos, alterações, reembolsos e multas dos serviços de passagens aéreas e de seguro-viagem.

10.11. Manter preposto para representá-la quando da execução do Contrato, prevista na alínea "c" do item 8.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DESTE CONTRATO

11.1. Conforme art. 117 da Lei n. 14.133/2021, a ata de registro de preços e o Contrato decorrente dela, serão acompanhados e fiscalizados pelos servidores designados por meio de portaria.

11.2. O(A) Gestor(a) do Contrato, bem como o(a) Fiscal Administrativo(a) do

Contrato e seus substitutos(as) poderão ser localizados(as) na **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400 Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 7º andar, Setor Central, CEP 74.015-908, Goiânia/GO, ou nos outros endereços que compõem a estrutura organizacional da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Sem prejuízo das penalidades editalícias, contratuais e das demais cominações legais, poderá ser aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo de até 3 (três) anos, observadas as disposições do art. 156 da Lei n. 14.133/2021, se a CONTRATADA:

- a) dar causa à inexecução parcial deste Contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total deste Contrato; e
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato sem motivo justificado.

12.2. O atraso injustificado para o reembolso do estorno, conforme disposição contida nos subitens 2.3.6 e 2.3.6.1 deste Contrato, sujeitará à CONTRATADA a multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor total da tarifa, até o 5º (quinto) dia útil após o término do prazo. A partir do 6º (sexto) dia útil após o término do prazo poderá cumprir-se o disposto no subitem 12.10 deste Contrato.

12.3. O atraso injustificado para a emissão do bilhete eletrônico e envio da apólice do seguro-viagem internacional, conforme disposição contida nos subitens 2.4.1.1 e 2.4.1.3.3 deste Contrato, sujeitará à CONTRATADA a multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor total da tarifa, a partir da 1ª (primeira) hora consecutiva após o término do prazo. A partir da 5ª (quinta) hora consecutiva após o término do prazo poderá cumprir-se o disposto no subitem 12.10 deste Contrato.

12.4. O atraso injustificado para remarcação ou cancelamento do bilhete eletrônico, conforme disposição contida no subitem 2.4.1.2 deste Contrato, sujeitará à CONTRATADA a multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor total da tarifa, a partir da 1ª (primeira) hora consecutiva após o término do prazo. A partir da 3ª (terceira) hora consecutiva após o término do prazo poderá cumprir-se o disposto no subitem 12.10 deste Contrato.

12.5. O atraso injustificado para a correção e substituição do bilhete eletrônico e da apólice do seguro, conforme disposição contida no subitem 2.4.4.4 deste Contrato, sujeitará à CONTRATADA à multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor total da tarifa, a partir da 1ª (primeira) hora consecutiva após o término do prazo. A partir da 3ª (terceira) hora consecutiva após o término do prazo poderá cumprir-se o disposto no subitem 12.10 deste Contrato.

12.6. Ocorrendo reincidência por 10 (dez) vezes nos atrasos de que tratam os subitens 12.2, 12.3, 12.4 e/ou 12.5 deste Contrato poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 12.10 deste Contrato.

12.7. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto deste Contrato, nos casos previstos nos arts. 107, 108 e 111 da Lei n. 14.133/2021, deverá, até o vencimento do respectivo prazo, apresentar justificativa por escrito e de forma digital ao Gestor deste Contrato, juntando documentos comprobatórios dos fatos alegados, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

12.8. Vencido o prazo estipulado, a CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA, comunicando-lhe a data e/ou hora limite para a execução. A partir da data e/ou hora limite, considerar-se-á recusa, podendo ser aplicada a sanção de que trata o subitem 12.11 deste Contrato.

12.9. A execução do objeto deste Contrato até a data e/ou hora limite de que trata o subitem anterior não isenta a CONTRATADA das respectivas multas previstas nos subitens 12.2, 12.3, 12.4 e/ou 12.5 deste Contrato.

12.10. Pelo descumprimento parcial do compromisso pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá extinguir este Contrato e/ou aplicar multa de 5% (cinco por cento) sobre o seu respectivo valor total estimado.

12.11. Pelo descumprimento total do compromisso pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá extinguir este Contrato e/ou aplicar multa de 15% (quinze por cento) sobre o seu respectivo valor total estimado.

12.12. As multas mencionadas nos subitens anteriores serão cumulativas.

12.13. As multas devidas bem como os prejuízos causados à CONTRATANTE não possuem caráter indenizatório e serão deduzidas dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da lei e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.14. A CONTRATADA inadimplente, quando não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado a partir do primeiro dia útil após o recebimento de notificação, para recolhimento da multa ou para o resarcimento de danos ou prejuízos a ele causados.

12.15. Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade das possíveis faltas, os prejuízos dela advindos para a CONTRATANTE e a reincidência na prática do ato, sempre mediante o qual, à CONTRATADA, se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

12.16. A aplicação de multa e/ou a extinção deste Contrato não impede que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021 (advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) e serão precedidas de processo administrativo mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

12.17. Cautelarmente, a CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A Contratada deverá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado a partir do primeiro dia útil após a data da última assinatura do Contrato pelas partes, prestar garantia de 4% (quatro por cento) sobre o seu respectivo valor total estimado, em nome do Contratante, podendo optar por uma das seguintes modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei n. 14.133/2021:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; e

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

13.1.1. Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto a uma instituição financeira, na conta informada pelo Contratante.

13.1.2. Se a opção de garantia se fizer na modalidade seguro-garantia ou título de capitalização, a apólice ou o título respectivo deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Deverá ser apresentado o número com que a apólice ou o endosso, ou o título tenha sido registrado na SUSEP.

13.1.3. Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil (Caixa Econômica Federal) e deverá ser cumprida e exequível na cidade de Goiânia/GO.

13.1.4. Caso a garantia seja apresentada na forma de título de capitalização, deverá ser na modalidade Instrumento de Garantia, nos termos da Circular SUSEP n. 656/2022.

13.1.5. A garantia na modalidade seguro-garantia, fiança bancária ou o título de capitalização, deverá ser prestada ao Contratante, com validade não inferior a 90 (noventa) dias corridos, além da vigência contratual.

13.1.5.1. Quando a modalidade escolhida for seguro-garantia, fiança bancária, ou título de capitalização, sua validade deverá ser ajustada após a emissão do Termo de Recebimento e Aceitação do objeto pelo Contratante, para que sua vigência seja de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos após o término da vigência contratual.

13.1.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

13.1.7. A garantia, na modalidade caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, será devolvida à Contratada no prazo de até 90 (noventa) dias corridos contado do término da vigência contratual.

13.2. Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro, até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

13.3. Se, por qualquer razão, for necessária a alteração do Contrato, a Contratada ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido, devendo fazê-lo no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado a partir do primeiro dia útil após o recebimento de notificação expedida pelo Contratante.

13.4. Se a garantia apresentada, conforme o caso, deixar de ser hábil para o fim a que se destina, o Contratante notificará a Contratada, para que a substitua no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado a partir do primeiro dia útil após o recebimento de notificação expedida pelo Contratante.

13.5. Se a Contratada desatender qualquer dos prazos acima referidos incorrerá na multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado do Contrato, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados ao Contratante, salvo na ocorrência de motivo aceitável justificado tempestivamente até o último dia do prazo. Nesse caso, o Contratante indicará novo prazo à Contratada, que deverá cumpri-lo, caso contrário sofrerá a penalidade acima referida.

13.6. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados ao Contratante e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes do Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

13.7. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.7.1. O emitente da garantia ofertada pela Contratada deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de eventual descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n. 14.133/2021).

13.7.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao Contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular SUSEP n. 662/2022.

13.8. Uma vez aplicada multa à Contratada, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, o Contratante poderá convocá-la para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

13.9. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

13.10. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

13.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante, com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

13.12. Desde já, a Contratada autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

13.13. No caso de extinção do Contrato determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados no art. 137, incisos I a IX da Lei n. 14.133/2021 (havendo culpa da Contratada), a garantia será executada para resarcimento do Contratante, referente aos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme art. 139, inciso III da referida Lei.

13.14. Quando a extinção ocorrer pelos motivos relacionados no art. 137, § 2º, incisos I a V da Lei n. 14.133/2021 (sem que haja culpa da Contratada), a Contratada será resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia, aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção e ao pagamento do custo da desmobilização (conforme art. 138, § 2º, da referida Lei).

13.15. Quando a garantia contratual for na modalidade caução em dinheiro, a restituição dar-se-á mediante crédito na mesma conta corrente utilizada para liquidação da despesa decorrente da execução do Contrato. Quando nas modalidades seguro-garantia, fiança bancária e título de capitalização a restituição far-se-á de ofício, após a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUSTENTABILIDADE

14.1. Quanto ao desenvolvimento sustentável, a não utilização de papel na

emissão da(s) nota(s) fiscal(is) ou documentos de cobrança equivalentes e na comunicação formal com a CONTRATADA, a qual ocorrerá por meio eletrônico/digital, visa cumprir os requisitos de sustentabilidade dessa contratação e atender o Plano de Logística Sustentável (PLS) da CONTRATANTE previsto na Resolução n. 033/2016-PR.

14.2. A CONTRATADA deverá observar o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº73/2022 e os aspectos definidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis visando aperfeiçoar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, adotando as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS VAGAS RESERVADAS

15.1. Comprovar, se for o caso, o cumprimento do art. 93 da Lei nº 8.213/91 que dispõe:

A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados	2%;
II - de 201 a 500	3%;
III - de 501 a 1.000	4%;
IV - de 1.001 em diante	5%.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

16.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a CONTRATADA isenta das multas e penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO

17.1. Observadas as demais disposições constantes no Capítulo VIII, Título III, da Lei n. 14.133/2021, a extinção deste Contrato:

a) poderá ser declarada unilateralmente pela CONTRATANTE, se a CONTRATADA inexecutar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 137, incisos I a IX, da Lei n. 14.133/2021, conforme disposto no art. 138 da referida Lei;

b) poderá ser declarada unilateralmente pela CONTRATANTE se durante a vigência deste Contrato sobrevier em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, bem como atue na fiscalização ou na gestão deste Contrato, conforme Resolução n. 7/2005 do CNJ e art. 14, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021; e

c) poderá ocorrer consensualmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 138, incisos II e III, da referida Lei.

17.2. Se a extinção for unilateral ou consensual, deverá ser precedida de

autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de extinção, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

18.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. Em atendimento ao estabelecido na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e na Resolução n. 363/2021 do CNJ, e ainda, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, deverá ser observado:

a) em vista da promulgação da LGPD e a quantidade de dados pessoais que serão processados no âmbito deste Contrato, é imperativo que a CONTRATADA cumpra todas as obrigações estabelecidas na legislação, bem como em outras normas pertinentes ao tratamento de dados pessoais, considerando a cadeia de responsabilização prevista no art. 42 da LGPD; e

b) as regras relativas à proteção de dados estão contidas no ANEXO I do Termo de Referência (SEI 75143624) (Termo de Conformidade à LGPD), para que a CONTRATANTE possa verificar as medidas de conformidade adotadas pela CONTRATADA, levando em conta a responsabilidade da CONTRATANTE perante os operadores de dados pessoais.

20.2. A CONTRATADA deverá atuar em conformidade com a legislação vigente sobre a proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

20.3. A CONTRATADA deverá observar, em qualquer caso, as melhores práticas em segurança da informação bem como a legislação pertinente, inclusive à aplicação da LGPD no manuseio de informações e dados pessoais.

20.4. As partes se comprometem a cumprir todas as obrigações estipuladas na LGPD e demais legislações aplicáveis no que se refere às diretrizes para o tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto deste Contrato, zelando pelos direitos e garantias fundamentais envolvidos, inclusive sobre a confidencialidade das informações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei n. 14.133/2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078/1990 e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA E DO FORO

22.1. Serão adotados métodos de resolução consensual das controvérsias administrativas e litígios decorrentes deste Contrato, conforme Recomendação n. 140/2023 do CNJ.

22.2. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização do presente ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

E assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações da CONTRATANTE, para que produza os devidos efeitos legais.

Pela CONTRATANTE:

ALAN FARIAZ TAVARES
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Pela CONTRATADA:

**SIDINEY PELEGRIINI: 1
6116429904
SIDINEY PELEGRIINI**
M. A. VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP

Assinado digitalmente por SIDINEY
PELEGRIINI:6116429904
ND: C-Br, O-ICP-Brasil, OU-2727300000132, OU-
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, CN-
CNPJ: 6116429904000100, CNPJ: 6116429904000100, CN-
SIDINEY PELEGRIINI:6116429904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025-08-13 10:15:07-03'00'
Fonte: PDF Reader Versão: 2025.1.0

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____

GOIANIA, 22 de julho de 2025.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 300, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR - Bairro CENTRO -
GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5795.


Referência: Processo nº 202500005021500


SEI 77303343



Documento assinado eletronicamente por **ALAN FARIAS TAVARES**, **Secretário (a) de Estado**, em 15/08/2025, às 15:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **78220400**
e o código CRC **146D478B**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 300, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR - Bairro CENTRO -
GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5795.



Referência: Processo nº 202500005021500



SEI 78220400